DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12628/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3968/2021
PROTOCOLO	: 2098480
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 16/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 16/2021, iniciado pelo Município de Bonito - MS visando a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, em momento anterior à data da sessão pública de abertura do certame. Assim, a referida providência deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, que se encontram encartados nos autos TC/MS n. 6757/2021 em trâmite nesta Corte, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante de tais questões sugeriu o arquivamento do presente processo (peça 11).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio e arquivamento dos autos (peça 13).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 16/2021 e respectivos documentos, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo e em atenção à disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, os aspectos relativos à regularidade do edital do certame licitatório e demais atos/documentos relativos à referida licitação deverão ser analisados em sede de controle posterior, nos autos TC/MS n. 6757/2021 que se encontra em trâmite nesta Corte.

Os elementos constantes dos autos, portanto, evidenciam ter ocorrido a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, ***arquive-se*** o presente Controle Prévio de Licitação ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS